



DECRETO Nº 141, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

**INSTITUI O COMITÊ DE APLICAÇÃO DO
MODELO DE GOVERNANÇA E GESTÃO -
GESTÃO.GOV.BR NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 66/2017-MP, de 31/03/2017 alterada pela Portaria ME Nº 1.511, de 09/02/2021 que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME nº 19, de 4 de abril de 2022, editada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, que institui o Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br, visando elevar o nível de maturidade das práticas de governança e de gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias por meio da Plataforma +Brasil;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 19/2022, editado pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal, que operacionalizam parcerias por meio da Plataforma +Brasil, devem observar as práticas de governança e gestão sistematizadas e descritas no Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br aplicando as diretrizes estabelecidas na referida instrução;



CONSIDERANDO que o objetivo principal do Gestão.gov.br é contribuir com o aumento da maturidade de governança e de gestão, tendo como foco a gestão dos órgãos que operam com recursos oriundos de transferências da União;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Aplicação do Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br no âmbito do Poder Executivo Municipal, instância colegiada de natureza consultiva, com o objetivo de apoiar e contribuir para a implementação e o contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e boas práticas de governança, com base na legislação vigente.

§ 1º. O Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br é constituído por sete partes integradas e interatuantes (Governança; Estratégias e Planos; Sustentabilidade; Público-alvo; Capital intelectual; Processos; Valor público), que orientam a adoção de práticas de elevado nível de maturidade em governança e gestão, com a finalidade de levar os órgãos e entidades que operam transferências da União a padrões elevados de desempenho e qualidade em gestão.

§ 2º. O Comitê de Aplicação atuará na implementação do Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br, obrigação instituída pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 19, de 4 de abril de 2022, editada pelo Ministério da Economia/ Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, bem como dentre outros temas relacionados ao assunto eventualmente atribuído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se:

I - A Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - A Gestão: capacidade de planejar, organizar, dirigir e controlar, buscando obter a melhor relação entre recurso público, ação e resultado, por meio de atividades relacionadas ao



gerenciamento do que precisa ser feito;

III - O Instrumento de Maturidade da Gestão - IMG: instrumento estruturado a partir dos critérios do modelo Gestão.gov.br, que visa especificamente a implementação objetiva das condições para o aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias por meio da Plataforma +Brasil.

IV - O Sistema gestao.gov.br: ferramenta web desenvolvida para aplicação do IMG;

V - O Agente de Governança - AG: servidor designado formalmente para atuar em sua unidade, nos termos deste Decreto e demais expedientes administrativos vindouros, dedicado à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Aplicação do Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br.

Art. 3º. O Comitê de Aplicação do Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br. terá a seguinte composição:

I - **Presidente:** Prefeito Municipal;

II - **Coordenadores:** 02 servidores indicados pelo Prefeito Municipal;

III - **Agentes de Governança - AG:** Servidor (a), preferencialmente efetivo (a), indicado (a) pela Administração Pública Municipal.

§ 1º. As unidades gestoras deverão designar responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos da governança e da integridade corporativas, priorizar as atividades e demandas deste comitê, bem como priorizar a produção de informações consolidadas e estatísticas que alimentarão a base de dados para o aperfeiçoamento reiterado da gestão estratégica.

§ 2º. Cada unidade gestora deverá indicar, cada um, um servidor de seus quadros para atuação no Comitê, os quais poderão atuar na condição de suplente em situações de ausência da autoridade nomeada ou nos casos de convocação da Presidência para ampliação dos trabalhos de competência do Comitê de Aplicação do Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br.



§ 3º. Os membros do Comitê de Aplicação do Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br. serão nomeados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Na ausência do Presidente, as deliberações e reuniões do Comitê de Aplicação do Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br serão conduzidas por quaisquer dos servidores designados como coordenador do referido comitê.

§ 5º. A participação dos membros deste Comitê de Aplicação de Governança e Gestão não ensejará remuneração de qualquer espécie e o seu exercício será considerado de relevância pública.

§ 6º. Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê de Aplicação de Governança e Gestão, de forma voluntária, representantes designados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como especialistas nos temas de interesse público.

Art. 4º. Compete ao Comitê de Aplicação do Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br:

I - Assessorar o Prefeito Municipal e dirigentes na condução da política de governança e na aplicação do Instrumento de Maturidade da Gestão - IMG, por meio do sistema Gestão.gov.br.;

II - Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;

III - propor normativos e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;

IV - Analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;

V - Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;



VI - Acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança.

Parágrafo único. O Comitê de Aplicação do Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br elaborará memórias das reuniões com a pauta a ser abordada e os itens discutidos.

Art. 5º. O Comitê de Aplicação do Modelo de Governança e Gestão do Modelo de Gestão.gov.br poderá elaborar atos normativos próprios, visando a ampliação das atribuições estabelecidas, desde que respeitadas as competências técnicas definidas no modelo de Implantação do Modelo de Gestão.gov.br.

Art. 6º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidas pelo Comitê de Aplicação para implementação do Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de setembro de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal